



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0542.4/2015

"Reconhece o município de Belmonte como Capital Catarinense dos Trilheiros".

Autor: Deputado Pe. Pedro Baldissera

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator os autos da proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que visa reconhecer o Município de Belmonte como Capital Catarinense dos Trilheiros.

Na Justificativa apresentada ao Projeto, à fl. 03, o Autor assevera o seguinte:

[...]

Em seu relevo privilegiado, Belmonte apresenta várias das melhores trilhas para a prática dos esportes motociclistas *off-road* (fora da estrada) por possuir condições geográficas ideais a realização dessas atividades. O Trilhão, como atividade esportiva, possui forte conotação ecológica e pode ser considerado como precursor ao desenvolvimento da atividade turística, bem como à conscientização ecológica e social do nosso Município.

Os eventos realizados pelos trilheiros têm por objetivo geral proporcionar aos participantes momentos de lazer e entretenimento por meio do esporte, despertando em todos os envolvidos o espírito de cidadania e consciência de preservação do meio ambiente.

A atividade com motos de trilha em terrenos acidentados iniciou-se em 2009, como forma de diversão nos finais de semana, despertando o interesse por muitos munícipes de todas as idades.

[...]

Cumpre ressaltar que, no âmbito deste Colegiado, foi aprovada, por unanimidade, diligência ao Autor do Projeto, suscitada por este relator, para que trouxesse aos autos a certidão negativa de denominação adjetiva a que se refere o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 16.722, de 2015, tendo sido o documento acostado à fl. 34.

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de outro titular da iniciativa legiferante, buscando tão somente reconhecer o Município de Belmonte como Capital Catarinense dos Trilheiros.

No que se refere à constitucionalidade sob o prisma material, igualmente não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Quanto à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos (fls. 04/28 e 34).

Todavia, verifiquei a necessidade de adequar o Projeto de Lei ao modelo adotado, recentemente, por este Parlamento, em proposições de igual natureza, visando à precisão linguística quanto ao ato de conferir titulação aos municípios, seguindo, para tanto, a redação empregada na legislação federal.

Ante o exposto, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0542.4/2015, **nos termos da Emenda Substitutiva Global**, que ora apresento, em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator

¹“ Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0542.4/2015

O Projeto de Lei nº 0542.4/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0542.4/2015

Confere ao Município de Belmonte o título de Capital Catarinense dos Trilheiros.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Belmonte o título de Capital Catarinense dos Trilheiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal